

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

**Salvador – Bahia, 15 de maio de 2023**

**A Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal de Manutenção  
Comissão Setorial Permanente de Licitação**

**ASSUNTO:** Recurso administrativo – Preção Eletrônico 003/2023 (Licitação nº 996603)

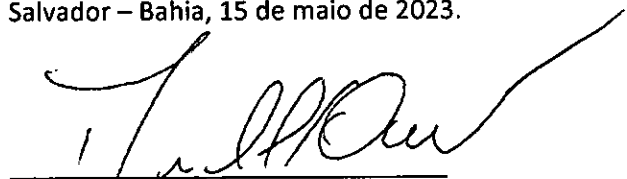
**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços comuns de engenharia, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à execução de serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparação das edificações de uso público da Administração Municipal, incluindo prédios e monumentos tombados situados no Município do Salvador.

Prezado (a) Senhor (a),

Segue recurso administrativo da Qualy Engenharia Ltda referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023.

Atenciosamente,

Salvador – Bahia, 15 de maio de 2023.



QUALY ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 05.903.304/0001-82  
DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA  
SÓCIO-DIRETOR  
CPF: 867.821.775-87

Daniel Moreira de Oliveira  
Sócio Gerente  
Qualy Engenharia Ltda  
CREA-BA 33129-D

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO SETORIAL  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO –  
SEMAN DE SALVADOR – BAHIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**QUALY ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.304/0001-82, com sede na Avenida Queira Deus, 895, Galpão 21, Portão, Lauro de Freitas, Ba, CEP 42.700-000, neste ata representada na forma seu contrato social, nos autos do procedimento licitatório acima epigrafado, vem, tempestivamente, irresignada com a decisão que erroneamente habilitou a licitante **CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, fazendo-o com amparo nos argumentos a seguir expendidos:

**I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE.**

Em 10/05/2023 (quarta-feira) foi realizada sessão pública de pregão, designada para divulgar o vencedor da licitação, o que inaugura o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, a teor do que determina o item 14.4 do Edital e o art. 4º, inciso VXIII, da Lei 10.520/2002.

Vale ressaltar que, ainda no dia 25/04/2023 (terça-feira), a Recorrente formalizou pelo sistema sua manifestação de intenção de recorrer, devidamente fundamentada, em observância ao quanto exigido no art. 4º, inciso VXIII, da Lei 10.520/2002.

Nesse contexto, o prazo recursal teve início no dia 21/05/2023 (quinta-feira), para encerrar no dia **15/05/2023** (segunda-feira).

Assim, protocolado nesta data, é inquestionável a tempestividade do presente recurso.

**II - BREVE RELATO DOS FATOS**



A SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO publicou o Edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a *Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços comuns de engenharia, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à execução de serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparação das edificações de uso público da Administração Municipal, incluindo prédios e monumentos tombados situados no Município do Salvador.*

Após conclusão da etapa de lances e abertura dos envelopes de habilitação, o douto Pregoeiro declarou habilitada a arrematante **CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Ocorre que, analisando a documentação de habilitação apresentada pela referida empresa, nota-se que a mesma deixou de cumprir importantes requisitos previstos no Edital, **tendo apresentado proposta de preço com diversas irregularidades e, na documentação de habilitação, deixou de comprovar atestação técnica para um dos serviços exigidos no Instrumento Convocatório.**

Diante dos graves equívocos identificados na proposta de preço e na documentação de habilitação, a empresa **CB ENGENHARIA** deve ser prontamente inabilitada, conforme será melhor demonstrado a seguir:

**III – DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA PROPOSTA DE PREÇO DA CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – OFENSA AO ITEM 11.4 DO EDITAL:**

Antes de tratar da falta de habilitação técnica da empresa **CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, cumpre demonstrar que a proposta de preço apresentada pela referida empresa está repleta de irregularidades, em flagrante ofensa às regras previstas no item 11.4 do Edital.

Afinal, o referido item editalício exigiu que as empresas licitantes apresentassem sua proposta de preço acompanhadas de planilha de composição dos preços unitários. Vejamos:

encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPTC e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de eventuais custos devido ao trabalho noturno, finais de semana ou feriados.

f) A Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.

g) O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.

h) Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI a inclusão do IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.

Ocorre que a CB ENGENHARIA apresentou planilha de composição dos preço unitários repleta de irregularidades, apresentando quantitativos de insumos insuficientes para a total conclusão dos serviços, além de apresentar o mesmo insumo com preços diferentes ao longo da planilha. Vejamos exemplos das irregularidades identificadas, em comparação com a composição corretamente utilizada na Tabela SINAPI (referência da Licitação):

### Item 1.9 "Colocação de tela em andaime fachadeiro"

#### Composição da CB:

SERCC	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2,0	Colocação de tela em andaime fachadeiro, Af.11/2017	m <sup>2</sup>		
	ARRACAIDEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X 14,6" MM	MAT	UN	0,4047
	TELA FACHADEIRA EM POLIETILENO, ROLO DE 3 X 100 M (L X C), COR BRANCA, SEM LOGOMARCA - PARA PROTEÇÃO DE OBRAS	MAT	M2	0,5325
	SERVENH COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	II	0,0316
	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	II	0,0332
	PREÇO (mão-de-obra):			28,97
	PREÇO (material):			1,35
	PREÇO TOTAL (unil):			2,98
	BDI(%) : 25,00%			0,75
	TOTAL TAXA:			0,75
	PREÇO TOTAL UNTE. (c/ taxa):			3,73
	QUANTIDADE:			1,00
	PREÇO TOTAL (c/ taxa):			3,73

#### Composição Correta pela Tabela SINAPI

COLOCÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO AF.11/2017		Valor Não Desonerado R\$ 6,87		Valor Desonerado R\$ 6,24				
CODIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEFICIENTE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C	68228 AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SIDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	21,14	19,70	0,0099	1,47	1,23
C	68202 CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SIDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	28,97	26,11	0,0734	2,12	1,91
I	0000411 ARRACAIDEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X 14,6" MM	MATERIA	UN	0,21	0,21	0,0043	0,18	0,14
I	0000710 TELA FACHADEIRA EM POLIETILENO, ROLO DE 3 X 100 M (L X C), COR BRANCA, SEM LOGOMARCA - PARA PROTEÇÃO DE OBRAS	MATERIA	m <sup>2</sup>	2,88	2,88	1,177	2,80	2,80

O erro é evidente, na medida em que se revela impossível a execução de 1,00 m<sup>2</sup> (conforme composição de preço unitário – ou seja da pra execução de uma unidade) da colocação de tela em andaime fachadeiro, com coeficiente de quantidade inferior a 1,00 m<sup>2</sup>.

### Item 3.5 "Aterro manual com areia adensada"

Composição da CB:

3,5	Aterro manual com areia adensada	SER.CC	M <sup>3</sup>			
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H	0,2600	21,17	5,50
	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT	M3	0,5980	55,00	32,89
	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA	EQLOC	II	0,1716	150,00	25,74
	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	II	0,1716	30,72	5,27
					PREÇO (mão-de-obra):	10,77
					PREÇO (material):	58,63
					PREÇO TOTAL (unif.):	69,40
					BDI(%) : 25,00%	17,35
						17,35
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	86,75
					QUANTIDADE:	1,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	86,75

Composição SEMAN:

007 - ATERRO MANUAL COM AREIA ADENSADA

ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNIT.	TOTAL
SINAPI FEV 2023	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000	21,17	10,59
SINAPI FEV 2023	368	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,1500	55,00	63,25
SINAPI FEV 2023	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, OMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XXM), AF_07/2020	M3XXM	28,7500	2,76	79,35
						TOTAL
						153,19

Mais uma vez, é impossível a execução de 1,00 m<sup>3</sup> de Aterro manual com areia adensada, com coeficiente de quantidade inferior a 1,00 m<sup>3</sup>.

Item 8.21 "Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens, exclusive alizar e contramarco fornecimento e instalação."

Composição da CB:

8,21	Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens, exclusive alizar e contramarco, fornecimento e instalação, af_12/2019	SER.CC	M <sup>2</sup>			
	PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIÂMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	MAT	UN	4,1675	0,21	0,88
	JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 100 X 120 CM (A X L), 2 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM QUARNÇAÇÃO	MAT	UN	0,3775	218,40	82,44
	SILICONE ACETATO USO GERAL INCOLOR 280 G	MAT	UN	0,2824	20,12	5,68
	PF.DREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H	0,2351	29,36	6,90
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H	0,1173	21,17	2,48
					PREÇO (mão-de-obra):	9,29
					PREÇO (material):	89,00
					PREÇO TOTAL (unif.):	98,38
					BDI(%) : 25,00%	24,60
						24,60
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	122,98
					QUANTIDADE:	1,00

Composição SINAPI:

JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF\_12/2019

CODIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNIDADE NA OBRERAÇÃO	VALOR UNIDADE ORÇONAMENTO	COEFICIENTE	VALOR NA OBRERAÇÃO	VALOR ORÇONAMENTO
C 88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERV	H	21,17	21,17	0,5000	10,59	10,59
C 368	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERV	H	21,17	21,17	0,5000	10,59	10,59
8888177	PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES DI 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	MAT	UN	0,21	0,21	4,1675	0,88	0,88
8888185	JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 100 X 120 CM (A X L), 2 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM QUARNÇAÇÃO	MAT	UN	218,40	218,40	0,3775	82,44	82,44
8888191	SILICONE ACETATO USO GERAL INCOLOR 280 G	MAT	UN	20,12	20,12	0,2824	5,68	5,68



Veamos que a composição unitária está sendo paga por m<sup>2</sup> e o coeficiente de quantidade apresentando pela CB ENGENHARIA para "janela de correr" só consegue executar (1,00 x 1,20 x 0,3775) = 0,453 m<sup>2</sup>.

Item 7.22 " Parede com placas de gesso acartonado (drywall) , para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica "

Composição da CB:

7,22	Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica	SIT.CC	M <sup>2</sup>			
	PERNO DE AÇO COM ARRUELA CÔNICA, DIÂMETRO ARRUELA = "23" MM E COMP. NASTRÉ = "27" MM (AÇO INDELETA)	MAT	CENTO	0,0131	81,73	1,07
	PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	MAT	M2	0,9537	21,60	20,60
	PERFIL GUIA, FORMATO II, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	MAT	M	0,4118	10,06	4,14
	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	MAT	M	1,3132	11,41	14,98
	FITA DE PAPEL MICROPERFORADO, 50 X 150 MM, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	MAT	M	1,1333	0,34	0,39
	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORÇO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	MAT	M	0,3589	2,00	1,00
	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RÁPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (NECESSITA ADIÇÃO DE ÁGUA)	MAT	KG	0,4676	3,75	1,75
	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO FOSFATIZADO, CARGA TROCHETA E PONTA ACULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	MAT	UN	9,0603	0,12	1,09
	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABEÇA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	MAT	UN	0,4143	0,28	0,12
	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARÇOS COMPLEMENTARES	MÃO	H	0,2844	29,98	11,37
	SERVEENTE COM ENCARÇOS COMPLEMENTARES	MÃO	H	0,0711	21,17	1,51
					PREÇO (mão-de-obra)	12,87

--

PREÇO (material):	45,29
PREÇO TOTAL (mat.):	58,17
BIM (%): 25,00%	14,54
	14,54
PREÇO TOTAL UNID. (C/ LANC):	72,71
QUANTIDADE:	1,00
PREÇO TOTAL (C/ LANC):	72,71

4

Composição SINAPI:

PARDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) PARA LEO INTERIO, COM DUAS FACHS SIMPLES E ESTRUCTURA METALICA COM BEANS SIMPLES, COM VÍOS AF\_01/2017\_05

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO UNO DESCRICIONADO	VALOR DE UNIDADES DESCRICIONADO	COEFICIENTE	VALOR UNO DESCRICIONADO	VALOR DESCRICIONADO
1	M²	22,38	22,38	1,00	22,38	22,38
1	M²	1,54	1,54	1,00	1,54	1,54
1	M²	1,57	1,57	1,00	1,57	1,57
1	M²	15,71	15,71	1,00	15,71	15,71
1	M²	1,12	1,12	1,00	1,12	1,12
1	M²	2,94	2,94	1,00	2,94	2,94
1	M²	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1	M²	11,21	11,21	1,00	11,21	11,21
1	M²	0,54	0,54	1,00	0,54	0,54
1	M²	0,06	0,06	1,00	0,06	0,06
1	M²	1,27	1,27	1,00	1,27	1,27
1	M²	0,12	0,12	1,00	0,12	0,12
1	M²	0,23	0,23	1,00	0,23	0,23

O quantitativo de placa/chapa de gesso acartonado apresentado na composição da CB ENGENHARIA ( 0,9537 m²) não viabilizar sequer a execução de um dos lados da parede, quiza a parede completa de Drywall, que necessitaria no mínimo de 2,00 m² .

Além dos erros de composição acima citados, nota-se também que há diversas composições de serviços diferentes que utilizam o mesmo insumo, porém com preços diferentes. Vejamos:

O insumo "TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)" aparece com dois preços diferentes R\$ 20,86 e R\$ 29,41.

ITEM	DESCRIÇÃO	SERCC	UNID	PREÇO UNITARIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
9.10	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimto lateral de 1 1/4 de onda para telhado com inclinação máxima de 10°, com até 2 águas, incluso içamento. Af_07/2019	SER.CC	m²			
	CONJUNTO ARELHAS DE VEDAÇÃO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARELHA METALICA E UMA ARELHA PVC - CONICAS)	MAT	CJ	0,2558	0,28	0,07
	PARAFUSO ZINGADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16" X 250 MM, PARA FIXAÇÃO DE TELHA EM MADEIRA	MAT	UN	0,2558	4,29	1,09
	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	(MAT)	(M²)	(1,0000)	(0,86)	(20,86)
	SERVEITE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H	0,0337	21,17	0,71
	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H	0,0260	28,72	0,75
	QUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. Af_03/2016	SER.MO	H	0,0179	35,00	0,63
				PREÇO (mão-de-obra):		1,46
				PREÇO (material):		22,65
				PREÇO TOTAL (unht):		24,11
				BDI(18): 25,00%		6,03
						6,03
				PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):		30,14
				QUANTIDADE:		1,00
				PREÇO TOTAL (c/ taxa):		30,14

9.18	Telhamento Com Telha Ondulada De Fibrocimento C = 6 Mm. Com Revestimento Lateral De 1/4 De Onda Para Telhado Com Inclinação Maior Que 10°. Com Até 2 Águas. Incluso Itens AF_07/2019	SER.CC	M²			
	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDAÇÃO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METÁLICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	MAT	QI	0,5773	0,28	0,16
	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABEÇA SEXTAVADA, 5/16" X 250 MM. PARA FIXAÇÃO DE TELHA EM MADEIRA	MAT	UN	0,5778	4,28	2,47
	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	MAT	M2	0,5796	29,41	17,05
	SERVEITE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H	0,0682	21,17	1,44
	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H	0,0523	28,72	1,80
	QUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CNP DIURNO. AF_05/2016	SER.MO	H	0,0023	35,00	0,09
						PREÇO (mão-de-obra): 19,76
						PREÇO (material): 2,95
						PREÇO TOTAL (unit.): 22,70
						BDI(16): 25,00%
						5,68
						5,68
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 28,38
						QUANTIDADE: 1,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 28,38
	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	MAT	M2	1,0000		20,86
	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	MAT	M2	0,5796		29,41

O insumo "Rejunte colorido flexível para revestimentos cerâmicos" aparece com dois preços diferentes R\$ 3,50 e R\$4,69 na composição dos seguintes serviços:

12.12	Rejuntamento de revestimentos pastilha 2cm x 2cm - Rev 01_05/2022	SER.CC	M²			
	Rejunte colorido flexível para revestimentos cerâmicos	MAT	KG	0,4274	3,50	1,50
	FEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H	0,0636	29,36	1,87
	SERVEITE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H	0,0686	21,17	1,35
						PREÇO (mão-de-obra): 3,22
						PREÇO (material): 1,50
						PREÇO TOTAL (unit.): 4,71
						BDI(16): 25,00%
						1,18
						1,18
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 5,89
						QUANTIDADE: 1,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 5,89
13.19	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-II, rejuntado, exchusive regularização de base	SER.CC	M²			
	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, dim 25x25 cm - para deficiente visual	MAT	M2	1,0500	21,69	22,78
	Rejunte colorido flexível para revestimentos cerâmicos	MAT	KG	0,2305	4,69	1,08
	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	MAT	KG	1,7320	2,46	4,26
	FEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H	0,1830	29,36	5,30
	SERVEITE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O	H	0,2646	21,17	5,51
						PREÇO (mão-de-obra): 11,41
						PREÇO (material): 28,23
						PREÇO TOTAL (unit.): 89,63
						BDI(16): 25,00%
						9,91
						9,91
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 49,54
						QUANTIDADE: 1,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 49,54
	Rejunte colorido flexível para revestimentos cerâmicos	MAT	KG	0,4274		3,50
	Rejunte colorido flexível para revestimentos cerâmicos	MAT	KG	0,2305		4,69

O insumo "AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)" aparece com dois preços diferentes R\$ 111,43 e R\$29,15 na composição dos serviços:



12.1	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto literaria, com cabos de pedreiro, organizada traço 1:3 com preparo manual, cf. 04/2014	SERCC	M <sup>2</sup>			
	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT	M <sup>2</sup>	0,0018	111,43	0,20
	CEMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT	M <sup>3</sup>	0,0066	0,80	0,51
	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT	M <sup>3</sup>	0,0081	2,17	1,72
	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT	M <sup>3</sup>	0,0137	29,34	0,40
	PREÇO (mão-de-obra)					1,43
	PREÇO (material)					0,21
	PREÇO TOTAL (unid.)					3,27
	EDM(%) 25,00%					0,77
						-0,57
	PREÇO TOTAL UNID. (cf. taxa)					2,84
	QUANTIDADE					1,60
	PREÇO TOTAL (cf. taxa)					3,94
12.21	Passado em concreto simples 2/ cimentado com	SERCC	M <sup>2</sup>			
	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT	M <sup>2</sup>	0,0124	29,15	0,36
	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT	M <sup>3</sup>	0,0160	110,00	1,10
	CEMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT	M <sup>3</sup>	0,0021	0,80	0,17
	AREIA FINA - 2 (0,42 x 0,84 mm) posto jazida/fornecedor, sem frete	MAT	M <sup>3</sup>	0,0023	101,28	0,23
	AREIA FINA - 2 (0,42 x 0,84 mm) posto jazida/fornecedor, sem frete	MAT	M <sup>3</sup>	0,0021	101,92	0,21
	CABIDEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MCO	M	0,0011	28,97	0,09
	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MCO	M	0,0071	29,15	0,21
	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MCO	M	0,1149	29,34	3,37
	ESTRUTITE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MCO	M	0,1411	21,17	2,99
	PREÇO (mão-de-obra)					7,40
	PREÇO (material)					3,89
	PREÇO TOTAL (unid.)					14,17
	EDM(%) 25,00%					3,54
						0,21
	PREÇO TOTAL UNID. (cf. taxa)					13,96
	QUANTIDADE					1,60
	PREÇO TOTAL (cf. taxa)					22,34
	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT	M <sup>2</sup>	0,0124	29,15	
	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT	M <sup>3</sup>	0,0160	110,00	

Depois desta diversas inconsistências tais como insumos com quantidades insuficientes para execução do serviço e insumos com preços divergentes, fica claro que a proposta de preço da CB ENGENHARIA é manifestamente inviável, podendo causar diversos prejuízos futuros para o Órgão Contratante em caso de eventual contratação.

Afinal, as inconsistências presentes na proposta da CB ENGENHARIA podem inviabilizar a execução completa de diversos serviços, impondo a celebração de sucessivos termos aditivos para ajuste de quantidades e preços.

Em verdade, as inconsistências acima citadas acabaram permitindo a oferta de um desconto completamente artificial e inexecutável, dando a falsa impressão de que a proposta da CB ENGENHARIA estaria abaixo das demais, quando na verdade foram utilizados artifícios para baixar o preço mediante diminuição de quantidades.

Além de ferir o edital, o erro cometido pela CB ENGENHARIA fere o princípio da isonomia, pois permitiu que a Recorrida tivesse vantagem na apresentação da proposta, que no futuro vai ensejar, necessariamente, a celebração de sucessivos termos aditivos, que vão acabar invalidando o desconto ofertado artificialmente.

Quanto às divergências de custo de insumos para diferentes serviços, tal equívoco gera enorme dificuldade na futura execução do contrato, pois além de permitir a apresentação de pleitos de realinhamento de preço, dificulta a celebração de qualquer

futuro termo aditivo, diante da impossibilidade de compreensão exata de qual a referência de preço a ser seguida.

Em resumo, a proposta da CB ENGENHARIA é manifestamente irregular e deve ser prontamente desclassificada.

**IV - DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - FALTA DE ATESTADO TÉCNICO EXIGIDO NO ITEM 10.4.F DO EDITAL:**

Além das falhas identificadas na proposta de preço da CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., nota-se, também, que a referida empresa não comprovou o atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital, precisamente no item 10.4.F. Vejamos:

**11.4 Qualificação Técnica**

**11.4.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços discriminados no item 1.1 do Termo de Referência, devidamente assinado e**

SEMAN: Licitação nº 003/2023 Pregão Eletrônico nº 003/2023 Pág.10 de 71



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL  
 Prefeitura Municipal do Salvador  
 Secretaria Municipal de Manutenção  
 Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS  
 SEMAN  
 COSEL

comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e em quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação, sem quaisquer restrições, conforme descrito no quadro abaixo.

(R)

Item	Descrição para parcelas de relevância	Und.	Parcela
1	Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, reparação, manutenção ou conservação de edificações, compreendendo serviços em instalações elétricas, hidrossanitárias, telefonia, lógica e sistemas de ar condicionado.	Und	1 atestado
2	Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, reparação, manutenção ou conservação em imóveis protegidos individualmente por legislação Federal, Estadual ou Municipal.	und	1 atestado
3	Aplicação de Pintura manual ou pulverizada em superfícies de alvenaria, madeira ou metálicas.	m <sup>2</sup>	63.000,00
4	Execução de serviços de cobertura com utilização de telhas metálicas.	m <sup>2</sup>	1.000,00
5	Instalação, manutenção ou reparação em guarda-corpos ou grades metálicas.	m <sup>2</sup>	450,00

A empresa CB ENGENHARIA não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica contemplando os serviços de lógica, expressamente exigido no item 1 do Termo de Referência anexo ao Edital.

Analisando detidamente os atestados da CB ENGENHARIA, não consta nenhum serviço de instalações de lógica, o que inviabiliza a comprovação de qualificação técnica da empresa.

Portanto, a Recorrida descumpriu um importantíssimo requisitos previsto no Edital, que acabou passando despercebido pela Comissão de Licitação, porém tal posicionamento não pode ser mantido, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital, da isonomia e, principalmente, sob de causar enorme insegurança ao Órgão Contratante, diante da falta de capacidade técnica da referida empresa.

#### V - DA NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A inobservância às exigências do edital, cujo teor obriga a todos os licitantes que acorrem à disputa, avulta sobremaneira o princípio da vinculação ao edital, que há de pautar a conduta da Administração. É o que prevê o art. 41 da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

**“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”**

Lei interna da licitação, em feliz expressão cunhada pelo saudoso mestre administrativista Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, é o edital quem dita as regras que regem o certame, devendo os licitantes, a Comissão e a Administração, em homenagem ao princípio da vinculação aos seus termos, respeitá-lo fielmente, senão vejamos:

<sup>1</sup> Hely Lopes Meirelles, in *Licitação e Contrato Administrativo*, 11ª edição, Malheiros Editores, pág. 31

***“O que a Administração e os proponentes não podem é descumprí-lo, exigindo ou considerando o que não foi pedido ou facultado aos licitantes.” (grifo nosso).***

Em torno da obrigatoriedade imposta aos licitantes e à Administração Pública de observância ao Edital, ensina o mencionado prof. Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

***“Vinculação ao Edital - A vinculação ao Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.***

***Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.***

***(...)***

***O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a administração que o expediu.***

***É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.” (grifos acrescidos).***

Ora, no que consiste o edital da licitação, senão na pré-fixação dos atributos e regras específicas de determinado certame licitatório? Tais normas adquirem força de lei, pelo que cumpre à Administração orientar sua conduta *secundum legem*, garantindo o fiel cumprimento das disposições assinaladas no edital. Esse dever da Administração lhe é imposto pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inserto no *caput* do art. 41 da Lei 8.666/93, já transcrito alhures.

No caso presente, o edital impõe a todos os licitantes que atendam às condições de participação estabelecidas, sendo que a CB ENGENHARIA, descumpriu importantíssimo requisito de qualificação técnica, sendo inquestionável a sua inabilitação.

<sup>2</sup> *Licitação e Contrato Administrativo*, 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 26/27

Demais disso, deve prosperar ainda o entendimento segundo o qual a licitação pública visa dois objetivos: identificar-se a propostas mais vantajosas para o Poder Público, além de assegurar que a Administração escolha um concorrente efetivamente habilitado para a execução do objeto licitado.

Com muita propriedade, averbou o ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>3</sup>:

***"Este proceder visa garantir duplo objetivo: de um lado proporcionar às entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso; de outro, assegurar aos administrados ensejo de disputarem entre si a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendam de realizar com os particulares."***

O segundo dos objetivos da licitação, declinado pelo ilustre administrativista, foi eleito pelo poder político para preservar o princípio constitucional da igualdade, abrigado também por norma infraconstitucional.

Conquanto lavre discussão na doutrina acerca do número dos princípios da licitação, é indiscutível que todos eles defluem do primeiro e mais importante deles: **o princípio da igualdade.**

Mais uma vez, o insigne professor Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>4</sup> atentou para isso ao afirmar:

***"Quanto a nós, rejeitando, de logo, à força aberta, o último dos princípios enunciados - posto que não nos parece a adjudicação seja sempre obrigatória - (cf. ns. 183 a 192) consideramos suficientes os seguintes: a) isonomia; b) publicidade; c) respeito as condições prefixadas no edital; d) possibilidade do disputante fiscalizar o atendimento dos princípios anteriores. Sem embargo, julgamos que todos descendem do primeiro, pois são requisitos necessários à sua existência ou à fiscalização de sua real ocorrência."***

<sup>3</sup> Licitação, 1ª ed., 2ª tiragem, Ed. Rev. dos Tribunais, p.1

<sup>4</sup> Licitação, 1ª ed., p.p. 2/3, 2ª tiragem, Rev. dos Tribunais

A tamanha importância que se lhe empresta resulta das inúmeras possibilidades, na prática das licitações públicas, de afronta a seus pilares.

Não é por outro motivo que, em tema de licitação, foi expressamente erigido à categoria de princípio constitucional (ele sempre existiu em nossas constituições como princípio fundamental, mas só na atual Carta Política foi, expressamente, aplicado às licitações públicas), no artigo 37, XXI da nossa CF, bem assim foi cuidadosamente tratado pelo art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93. Merecem transcrição as referidas disposições:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional de isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*



Nesta senda, perfaz-se notório o desajuste da decisão que habilitou a empresa **CB ENGENHARIA**, uma vez que a mesma desatendeu exigências importantes constantes no edital e na Lei, ficando claro que, caso não seja reformada a decisão rechaçada, haverá violação aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao edital, impessoalidade e da própria escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, pede e espera, a Recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e, ao final, provido, a fim de que seja reformada a decisão que habilitou a licitante **CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** no certame. Uma vez INABILITADA concorrente descumpridora do Edital, há de ser chamada a licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, para que comprove o cumprimento dos requisitos do Edital, dando prosseguimento ao certame.

Acaso seja mantida por essa ilustre Comissão Permanente de Licitações a decisão impugnada, o que, por certo, não ocorrerá, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do disposto no art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, 15 de Maio de 2023.

  
**QUALY ENGENHARIA LTDA**

Daniel Moreira de Oliveira  
Sócio Gerente  
Qualy Engenharia Ltda  
CREA-BA 33129-D

(12)